



Número: **1015037-66.2020.8.11.0002**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **18/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Sistema Único de Saúde (SUS), COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)			
MUNICIPIO DE CUIABÁ (REU)			
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REU)			
PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA (LITISCONSORTES)		CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO (ADVOGADO(A))	
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC (LITISCONSORTES)		JOSE WILZEM MACOTA (ADVOGADO(A))	
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)		CAMILA RAMOS COELHO (ADVOGADO(A))	
SINDICATO DOS EST DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)		ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS (ADVOGADO(A))	
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)		ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES (ADVOGADO(A))	
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (LITISCONSORTES)		AGNALDO JUAREZ DAMASCENO (ADVOGADO(A))	
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE (LITISCONSORTES)		JOAO BATISTA DE MORAES (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49953317	26/02/2021 21:07	Decisão	Decisão

Vistos,

Em Id 49926437, consta manifestação do *Parquet* onde assinala que o painel epidemiológico nº 354, datado de 25/02/2020 (ontem) considerou que, em face dos diversos índices e marcadores, entre os quais se colocam o número de infectados e total de ocupação de leitos de UTI-COVID, os municípios de Cuiabá e Várzea Grande são considerados como sendo de risco ALTO, requerendo, por fim:

I – Que se ordene aos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande que adotem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas mediante atos políticos /administrativos próprios a adoção das medidas sanitárias de risco ALTO, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 522/2020, os mantendo por um período mínimo de 14 (quatorze) dias, necessários, nos mesmos termos do diploma citado, para que tais providências tenham efeito, de modo a se conseguir a padronização sanitária necessária a preservação da saúde pública.

II – Que se ordene ao Estado de Mato Grosso a emissão de ato específico ao Comando da Polícia Militar e Polícia Civil para o atendimento imediato e sem necessidade de prévia intervenção de agentes municipais, para a interrupção e encerramento de quaisquer eventos e atividades proscritos pelo art. 5º, inciso III do Decreto Estadual nº 522/2020, lembrando-se que o referido normativo, como medida sanitária, acarreta em caso de descumprimento, ao menos em tese, no incurso nas penas do art. 268 do Código Penal.

Feito o registro.

Por cautela, nos termos do Provimento nº 15/2020 da CGJ/TJMT, designo audiência de conciliação para o dia **01 de março de 2021, às 14h00min**, a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma LIFESIZE, cujo link será fornecido no dia da audiência, através de e-mail ou WhatsApp.

Intimem-se as partes da audiência que será realizada por videoconferência designada, bem como para informar ao Sr. Oficial de Justiça seu e-mail e número de telefone. Consigna-se que as intimações dos representantes dos Requeridos, a saber, o Governador do Estado de Mato Grosso e os Prefeitos do Município de Cuiabá e Várzea Grande, deverão ser feitas de forma pessoal.

O(a)s intimado(a)s deverá(ão) ser advertido(s) que o e-mail com o link será enviado com antecedência, portanto, caso não recebido até 02 (duas) horas antes do horário designado para o ato, deverá(ão) solicitá-lo por e-mail para vg.gab1fazenda@tjmt.jus.br, informando o seu nome, a data e o horário da audiência.

O link poderá ser acessado por meio de computador com câmera e microfone ou aparelho celular com câmera, de modo que, na data e horário designados para audiência, as partes deverão acessar o link da sala virtual. Os participantes deverão acessar o link enviado por e-mail no dia da audiência, no mínimo 05 (cinco) minutos antes de seu início. Após o acesso, aguardarão até que o escrevente de sala autorize a entrada.

Ao iniciar a audiência, as partes e advogados deverão de plano apresentar seus documentos com



foto para qualificação, bem como informar seus telefones, com o fito de não prejudicar o ato no caso de problemas técnicos.

Se por problemas técnicos a audiência for interrompida as partes deverão acessar o link novamente para dar continuidade ao ato. Todavia, caso a gravação reste inviabilizada, todo o ocorrido durante a audiência será reduzido a termo assinado por este magistrado.

Determino o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça plantonista (Art. 241, §3º da CNGC), servindo a cópia da decisão como mandado, se necessário, procedendo a citação/intimação por hora certa caso haja suspeita de ocultação da parte Requerida.

Promovam-se as diligências necessárias, com urgência.

